

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FRIGORÍFICAS DE  
CARNE BOVINA DO PORTAL DA AMAZÔNIA - SINTRACAL**

**2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA - 11/04/2015**

Aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2015 (dois mil e quinze), os associados do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FRIGORÍFICAS DE CARNE BOVINA DO PORTAL DA AMAZONIA - SINTRACAL**, em conformidade com a alínea "A" do Art. 98º, reunidos em Assembleia Geral Ordinária para referendar as alterações abaixo descritas:

1. **Parágrafo único do Art. 8º;**
2. **Parágrafos 3, 4 e 5 do Art. 10º;**
3. **Alteração do Art. 11º;**
4. **Alteração da alínea "A" do art. 12º;**
5. **Alteração do Art. 16º;**
6. **Alteração do Art. 18º;**
7. **Alteração do §2º do Art. 23º;**
8. **Alteração da alínea "A" do §2º do Art. 83º;**
9. **Alteração do Art. 101º;**

Após votação e aprovação, este estatuto passa a ter a redação a seguir, em sua composição total.

**CAPITULO I**

**DA REVOGAÇÃO, DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS,  
ABRANGÊNCIA E FINALIDADE DO SINDICATO.**

**Artigo 1º** - Fica **REVOGADO** em seu inteiro teor o estatuto social do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E LATICÍNIOS DO PORTAL DA AMAZÔNIA - SINTRACAL** com 119 (Cento e Dezenove) Artigos datado de 8 (oito) de Julho de 2007 e registrado no Cartório do 2º Ofício - Cartório Dalla Riva da Cidade de Alta Floresta - MT sendo a averbação número 1 (um) do registro número 760 (Setecentos e Sessenta) Livro A/3 Folha 150 (Cento e Cinquenta), passando a ser regido pelo presente estatuto social.

**§ Único** - Fica Alterada a denominação da entidade para Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Frigoríficas de Carne Bovina do Portal da Amazônia - SINTRACAL.

**Artigo 2º** - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Frigoríficas de Carne Bovina do Portal da Amazônia - SINTRACAL, com SEDE no foro do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, fundado em 8 de Julho de 2007, é uma entidade autônoma, desvinculada do Estado e Governo e sem fins lucrativos que representa os Trabalhadores nas

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FRIGORÍFICAS DE  
CARNE BOVINA DO PORTAL DA AMAZÔNIA - SINTRACAL**

Indústrias Frigoríficas de Carne Bovina, independente de suas convicções políticas, religiosa ou partidárias, constituído para fins de estudo, coordenação, defesa representação legal da categoria profissional com base territorial nos municípios de Alta Floresta, Nova Monte Verde, Nova Canaã do Norte, Colíder, Matupá e Guarantã do Norte todos no Estado de Mato Grosso, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria, e com espírito de cooperação e solidariedade com fito de viabilizar as conquistas sociais e econômicas em conformidade com os dispositivos legais e com a constituição vigente.

**Artigo 3º** - São prerrogativas do sindicato:

- a) Representar perante às autoridades administrativas e judiciárias, os interesses coletivos ou individuais da categoria profissional representada ou os interesses individuais de seus associados bem como de todos os trabalhadores da categoria por este representado;
- b) Instaurar dissídios coletivos, promover e celebrar convenções, contratos ou acordo coletivos de trabalho dos componentes da categoria profissional, no âmbito de sua representação legal;
- c) Eleger ou designar os representantes da categoria;
- d) Colaborar com o estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria profissional;
- e) Impor e arrecadar contribuições a todos aqueles que participarem da categoria profissional, na conformidade de suas Assembleias Gerais e nos termos da legislação vigente;
- f) Arrecadar a contribuição prevista em lei, de todos os integrantes da categoria profissional;
- g) Receber dos respectivos integrantes da sua categoria representada, sindicalizados ou não, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral, contribuição financeira a título de auxílio, em virtude de celebração de convenção ou contrato coletivo de trabalho;
- h) Instituir dentro de sua base territorial, delegacias ou seções designando através da Assembleia Geral, delegados sindicais para a direção das mesmas;
- i) Criar departamentos e serviços que objetivem o melhor atendimento de suas finalidades;
- j) Filiar-se as entidades de Grau Superior.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FRIGORÍFICAS DE  
CARNE BOVINA DO PORTAL DA AMAZÔNIA - SINTRACAL**

**Artigo 4º** - É dever do sindicato, defender todos os interesses inerentes da categoria, tendo:

- a) Defender a unidade dos trabalhadores contra todo tipo de ingerência contra a categoria;
- b) Liberdade e autonomia sindical;
- c) Manter serviços de assistência judiciária para os associados;
- d) Promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- e) Manter serviços de informação e divulgação das atividades sindicais, de acordo com o interesse da categoria.

**Artigo 5º** - São condições para funcionamento do sindicato:

- a) Observância das leis dos Pais, bem como dos princípios morais e éticos da sociedade;
- b) Cumprimento do presente Estatuto;
- c) Existência de um livro de registro de associados podendo estes ser em arquivo eletrônico do qual deverá conter: Nome Completo, CPF, PIS, e local de Trabalho e respectivo numero de registro no sindicato;
- d) Gratuidade no exercício de cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho que prejudique em partes ou totalmente sua capacidade de subsistência passando por aprovação em Assembleia Geral para ajudas de custo relativa as atividades da entidade sempre em conformidade com a Lei vigente;

**CAPITULO II  
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 6º** - A todo o profissional que trabalhe em empresa frigorífica de abate bovino e que exerça a atividade nos municípios citados neste estatuto, assiste o direito de ser admitido no sindicato, salvo, falta de idoneidade moral, ficando ressalvada a hipótese de recurso para Assembleia Geral da categoria que decidira pela admissão ou não.

**Artigo 7º** - São de direito dos associados pessoais e intransferíveis:

- a) Tomar parte de todas as atividades promovidas pelo sindicato;
- b) Gozar das vantagens, benefícios e serviços prestados pelo sindicato;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FRIGORÍFICAS DE  
CARNE BOVINA DO PORTAL DA AMAZÔNIA - SINTRACAL**

- c) Apresentar e submeter a estudo da diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir as medidas que entender convenientes;
- d) Requerer com um mínimo de associados, correspondentes á 2/3 (dois terços) dos componentes do quadro social, a convocação da Assembleia Geral extraordinária, mediante justificativas;
- e) Todo integrante da categoria profissional representada está obrigado ao pagamento das contribuições impostas nos termos deste estatuto;
- f) Prestigiar e respeitar, de todos os meios o seu alcance do sindicato, seus dirigentes a categoria e propagar o espírito associativo e de unidade entre os elementos da classe representada, a fim de fortalecer sua entidade sindical;
- g) A todo indivíduo que participe da atividade profissional satisfazendo as exigências da legislação sindical poderá ser admitido no sindicato salvo falta grave de idoneidade;
- h) Candidatar-se ao posto eletivo do sindicato, representada as condições previstas neste estatuto e na legislação que estiver em vigor;
- i) Beneficiar para si e seus dependentes, assim considerado em lei de todos os serviços prestados pelo sindicato;
- j) Requerer convocação de assembleia geral extraordinária nas formas prevista neste estatuto;
- k) Beneficiar-se da preferência prevista no artigo 544 (quinhentos e quarenta e quatro) da CLT.

**§ 1º** - perderá a condição de associado todo aquele que por qualquer motivo deixar o exercício profissional exceto nos casos de aposentadoria, invalidez temporária ou permanente, paralisação da empresa a que pertence ou prestação de serviço militar obrigatório.

**§ 2º** - Os que permanecerem involuntariamente em situação de desemprego ou falta de trabalho até 06 (seis) meses não perderão sua condição de associado, observadas as limitações do Artigo 540 parágrafo 2ª da CLT não estão compreendido nestas condições aqueles que receberem ou usufruem qualquer meio financeiro que evidenciem o exercício de outra atividade que possibilite a sua manutenção.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FRIGORÍFICAS DE  
CARNE BOVINA DO PORTAL DA AMAZÔNIA - SINTRACAL**

**§ 3º** - Só será isento de contribuição o aposentado ou afastado involuntariamente que tenha sido inscrito como sócio e a solicitar em até (30) trinta dias após o início da aprovação da aposentadoria ou benefício que fizer jus pelo órgão competente.

**§ 4º** - São inelegíveis para cargo de administração, fiscalização ou representação do sindicato:

- I-** Aqueles associados que não preenchem os requisitos previstos no artigo 529 da CLT;
- II-** Aqueles associados que se enquadrarem nas exceções previstas no inciso do artigo 530 da CLT;
- III-** Aqueles associados que tiverem optado pelos recolhimentos da contribuição sindical a favor de outra entidade sindical nos últimos 02 (dois) anos.

**§ 5º** - De todo ato lesivo, de direito ou contrario ao presente estatuto, emendado da diretoria ou da assembleia geral, poderá qualquer associado recorrer, preferencialmente por escrito, dentro de 30 (trinta) dias para a diretoria ou para a autoridade competente.

**Artigo 8º** - Perdera seus direitos o associado que por qualquer motivo abandonar a profissão de trabalhador empregado na indústria frigorífica de bovino, exceto nos casos de aposentadoria ou de desemprego involuntário, ficando neste último caso o trabalhador isento do pagamento de mensalidade sindical ou de representação, quando esta for solicitada por escrito a entidade, salvo nos casos de impossibilidade do associado.

**§ Único** - Os associados mencionados no caput deste Artigo, que perderem seus direitos sindicais pelos motivos acima expostos, não poderão exercer cargo de administração sindical ou representação.

**Artigo 9º** - São Deveres dos Associados:

- a)** Pagar pontualmente a mensalidade sindical conforme aprovadas em Assembleia Geral com a categoria;
- b)** Votar nas Eleições Sindicais;
- c)** Prestigiar e divulgar o sindicato e respeitar seus dirigentes por todos os meios ao seu alcance e

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FRIGORÍFICAS DE  
CARNE BOVINA DO PORTAL DA AMAZÔNIA - SINTRACAL**

propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria representada;

- d) Comparecer as Assembleias Gerais e acatar suas decisões, recomendando-as mesmo aqueles que não participaram do encontro;
- e) Desempenhar com dedicação e respeito o cargo para o qual for eleito ou investido;
- f) Não tomar deliberações que dizem respeito à categoria sem o prévio pronunciamento do Sindicato e nem praticar ou desenvolver atividades sindicais paralelas ou promover reuniões dos integrantes da categoria sobre assuntos afetos as atribuições e prerrogativas do sindicato e as que relacionam com os interesses da classe sem a prévia autorização da Entidade;
- g) Respeitar em tudo a lei e as autoridades constituídas;
- h) Respeitar e cumprir o presente Estatuto Social;
- i) Não falar em nome da entidade ou dirigentes, salvo com autorização expressa da Diretoria;
- j) Pagar pontualmente as mensalidades e contribuições, a qualquer título estabelecidas a favor da entidade por ocasião da Assembleia Geral ou por disposição legal;
- k) Pagar todas as mensalidades, contribuições, descontos e demais obrigações social e legais atrasadas, tomando-se por base o valor vigente e atualizado da obrigação devida.

**§ 1º** - A falta de pagamento até o 10º dia do mês subsequente ao vencimento implicará na suspensão automática dos direitos Estatutários, e o recolhimento dos valores devidos só será válido quando acrescido da atualização mais multa.

**§ 2º** - No caso de violação da letra "B" deste Artigo sujeito ao infrator o pagamento de multa em favor do Sindicato, equivalente a 1/3 (um terço) do valor de referencia vigente na região, nos termos do Artigo 3ª. Alínea "A" da lei nº 6.512/77 combinado com o Artigo 529 Parágrafo único da CLT.

**§ 3º** - A tesouraria do sindicato poderá receber a mensalidade sindical diretamente do associado, mediante entrega de recibo de quitação, sendo vetada outro tipo de pagamento mesmo que seja depósito

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FRIGORÍFICAS DE  
CARNE BOVINA DO PORTAL DA AMAZÔNIA - SINTRACAL**

direto em conta corrente da entidade sem a possibilidade desta identificar quem o fez.

**§ 4º** - Os associados do sindicato poderão dispor livremente em Assembleia Geral Extraordinária, qual o percentual a ser cobrado a título de taxa assistencial, sendo extensivo inclusive aos não sindicalizados, dos quais poderá ser cobrado um percentual diferenciado, não se permitindo a ingerência de pessoas estranhas á categoria sobre essa deliberação. A Assembleia Geral poderá fixar ainda outra contribuição, quando se fizer necessário para custeio do Sistema Confederativo da representação sindical respectiva.

**Artigo 10º** - Os associados estarão sujeito às penalidades de suspensão e de desligamento do quadro social.

**§ 1º** - Serão suspensos os direitos dos associados que desacatarem a Assembleia Geral ou da diretoria sindical;

**§ 2º** - Serão eliminados do quadro social os associados:

- a) Que por má conduta, espírito de desunião, ou grave falta cometida contra o patrimônio físico ou moral do sindicato, se constituir em elementos nocivos á entidade;
- b) Que sem motivo justificado atrasarem em 6 (seis) meses o pagamento da mensalidade sindical.

**§ 3º** - As penalidades serão impostas pelo Conselho de Associados, "Ad Referendum" da Assembleia Geral, garantindo-se ai o mais amplo direito de defesa, em atenção ao preceituado pelo Artigo 57 do Código Civil.

- a) O Conselho de Associados será eleito em Assembleia Geral Ordinária, com mandato igual o da diretoria vigente, sendo presidido pelo presidente do SINTRACAL com poder de voto somente em caso de empate, ainda, será composto por mais 4 (quatro) membros, tendo a atribuição de criar normativas quanto a administração, inclusão, exclusão do quadro de associados.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FRIGORÍFICAS DE  
CARNE BOVINA DO PORTAL DA AMAZÔNIA - SINTRACAL**

§ 4º - A aplicação das penalidades pelo Conselho de Associados tem eficácia imediata, sendo que somente a Assembleia Geral Ordinária ou Assembleia especialmente convocada para esta finalidade, tem poderes de mudar a decisão deste conselho.

§ 5º - Da penalidade imposta, caberá recurso, cabendo a parte interessada solicitar a revisão da decisão devendo a diretoria do sindicato colocar para apreciação em assembleia geral ordinária, ou, convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para decidir sobre o assunto.

**Artigo 11º** - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no sindicato, desde que se reabilitem e tenham aprovada sua nova filiação pelo conselho de associados, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, quando tratar-se de atraso de pagamento, salvo quanto o período anteceder 6 (seis) meses da data prevista para eleição sindical período no qual o associado poderá quitar seus débitos porém estará impedido de se candidatar e votar a cargo de dirigente sindical.

§ Único - O Associado inadimplente por mais de 6 (seis) meses, que não justificar ou solicitar isenção quando prevista, será automaticamente excluído do quadro de associados por decisão do conselho de associados, sendo publicada na sede e sub sedes do SINTRACAL a lista com os sócios excluídos;

**CAPITULO III**

**DO QUADRO SOCIAL**

**Artigo 12º** - os associados do Sindicato dividem-se em:

a) **Sócios Fundadores:** Aqueles que tenham participado das Assembleias gerais de fundação do sindicato;

§ Único - Para se candidatarem aos cargos de direção sindical mesmo os sócios fundadores devem estar com a situação financeira regularizada a entidade, e estes deverão regularizar seus débitos com a antecedência prevista no §3 do Artigo 7º e Artigo 11º.

b) **Efetivos:** aqueles que nas condições deste estatuto tenham apresentado pedido de administração instruído com os seguintes elementos:

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FRIGORÍFICAS DE  
CARNE BOVINA DO PORTAL DA AMAZÔNIA - SINTRACAL**

**I)** Menção do nome por extensa data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão ou função, residência, nome do estabelecimento ou local de onde exerce a profissão, cargo, salário e nível de escolaridade;

**II)** Prova do exercício da profissão, mediante carteira de trabalho ou documento que substitua.

**c)** Beneficiário: Aqueles que tiveram prestado relevantes serviços ao sindicato e / ou a categoria mesmo que não tenha exercido cargo na diretoria;

**I)** Promovida solidariedade á classe através de atos apreciados pela diretoria e homologados pela assembleia Geral;

**II)** Concorrendo para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato mediante trabalho e realizações doações ou legados;

**d)** Aposentados: Aqueles que tendo pertencido á categoria antes jubila mento e não tenha se inserido em outra pós.

**CAPITULO IV  
DAS ELEIÇÕES SINDICAIS**

**Artigo 13º** - As eleições serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder ao término do mandato da vigente diretoria.

**Artigo 14º** - As eleições serão convocadas pelo Presidente do sindicato, por edital conforme disposições do estatuto, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias da realização do pleito, ou seja, da data em que for designada a eleição, observando para tanto o constante no Artigo anterior.

**Artigo 15º** - O edital a que se refere o Artigo anterior especificará:

**a)** Dia, hora e data de votação;

**b)** Prazo para registro de chapas;

**c)** Horário de funcionamento da secretaria do Sindicato durante o prazo para registro de chapas;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FRIGORÍFICAS DE  
CARNE BOVINA DO PORTAL DA AMAZÔNIA - SINTRACAL**

- d) Dia e hora e local das convocações, caso não seja atingindo o "quorum" na votação presente, e data da nova eleição, em caso de empates;
- e) Prazo para impugnação de candidatos.

§ 1º - A cópia do Edital a que se refere este Artigo deverá ser fixada na sede da entidade, nas delegacias ou seções sindicais e também no endereço oficial da entidade na internet.

§ 2º - No mesmo prazo deverá ser publicado, em jornal de grande circulação na base territorial ou diretamente na imprensa oficial do Estado de Mato Grosso.

**Artigo 16º** - Será formada uma Comissão Eleitoral, constituída por 03 (três) membros indicados pela diretoria do SINTRACAL, e mais as indicações das chapas inscritas, sendo no máximo 03 (três) membros para cada chapa, a qual será responsável pelo processo eleitoral, como segue:

- a) Elaborar o regime eleitoral;
- b) Constituir as mesas coletoras;
- c) Dirigir executar todo o processo eleitoral;

§ Único - A parte da comissão indicada pela diretoria do sindicato dirigirá os trabalhos até o encerramento do prazo de inscrições da chapa, somente a partir desta data, os indicados pelas chapas, comporão a comissão com direito á voto.

**Artigo 17º** - Serão elegíveis todos os associados que tiverem em gozo de seus direitos de acordo com o presente estatuto, e que tenham 1 (um) ano ou mais de filiação ao Sindicato, estando em dia com suas obrigações junto a entidade nos prazos previstos neste estatuto.

§ 1 - A fim de garantir o real interesse na defesa dos direitos da categoria bem como as disposições estatutárias será indeferido o pedido de registro de candidatura do associado que não tiver participado de 2/3 (dois terços) das Assembleias convocadas pela entidade no seu município de residência dentro do período que este ingressou na categoria representada pelo sindicato;

§ 2 - O disposto no § 1 do presente artigo também é aplicado para os Sócios Fundadores, mesmo que aposentados ou afastados legalmente, devendo

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FRIGORÍFICAS DE  
CARNE BOVINA DO PORTAL DA AMAZÔNIA - SINTRACAL**

justificar sua ausência em até 30 (trinta) dias após a realização de cada assembleia;

**Artigo 18º** - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver em pleno gozo dos direitos sociais e estatutários, com 1 (um) ano ou mais de filiação ao SINTRACAL.

**§ Único** - O exercício do direito do voto é assegurado a qualquer associado, inclusive aposentado, ou desempregados nos termos do presente estatuto.

**Artigo 19º** - A relação dos associados em condições de votar deverá ser publicada na sede e demais representações do sindicato com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição.

**CAPITULO V**

**DAS CHAPAS**

**Artigo 20º** - Qualquer Associado do Sindicato que esteja em gozo de seus direitos sindicais, políticos e que cumpra os requisitos exigidos por este estatuto e pela legislação em vigor, poderá formar e registrar chapa própria para concorrer ao pleito eleitoral.

**§ Único** - cada Chapa deverá conter o total de candidatos efetivos e pelo menos a metade dos suplentes, especificando os cargos de administração que deverá integrar.

**CAPITULO VI**

**DO REGISTRO DAS CHAPAS**

**Artigo 21º** - O registro da chapa será requerido ao presidente do sindicato por qualquer candidato dela integrante com os seguintes documentos em cópia autenticada ou cópia acompanhada do original para conferência:

- a) - Ficha de qualificação;
- b) - Carteira de Identidade RG e CPF Cadastro de Pessoa Física;
- c) - Carteira de Trabalho (Foto, Qualificação, página com último registro anotado pelo empregador; Página seguinte ao último registro anotado pelo empregador);

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FRIGORÍFICAS DE  
CARNE BOVINA DO PORTAL DA AMAZÔNIA - SINTRACAL**

**d)** Comprovante de endereço (Caso não este não esteja no nome do candidato, deve-se se juntar documento oficial que comprove a residência);

**§ 1º** - Não Será Aceita ficha de qualificação que não esteja Preenchida com todos dados especificados;

**§ 2º** - O requerimento de registro de chapas será indeferido no ato da verificação se não vier acompanhando dos documentos especificados neste Artigo.

**§ 3º** - O requerente juntará ao requerimento as cópias que estão previstas neste artigo.

**§ 4º** - O presidente da comissão eleitoral entregará ao requerente recibo comprovando a entrega dos documentos mencionados e o número da chapa registrada.

**Artigo 22º** - O registro das chapas será feito na secretaria do sindicato conforme previsto no edital de convocação.

**§ Único** - Será negado de imediato o registro da chapa que:

- a)** - For apresentado fora do prazo previsto no edital de convocação das Eleições;
- b)** - Não estiver acompanhada da documentação necessária;
- c)** - Depois de excluídos os candidatos sem a documentação a que se refere á alínea "b" restar número insuficiente para atender disposições estatutárias.

**Artigo 23º** - Encerrando o prazo para registro de chapas, o presidente do sindicato providenciará lavratura da Ata da qual deverá constar menção a todas as chapas apresentadas, discriminado os nomes nelas incluídos e os cargos que poderão ocupar, esclarecendo aquelas cujos registros foram deferidos e as que tiveram recusado, mencionará ainda sobre qualquer protesto que tenha sido formalizado.

**§ 1** - Será de 15 (quinze) dias da data de publicação do Edital, o prazo para registro de chapas, e de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação da relação de chapas registradas, o prazo para impugnação de candidatos.

**§ 2** - A Recusa de registro de qualquer Chapa será fundamentada dando-se ciência mediante comunicação com "AR"

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FRIGORÍFICAS DE  
CARNE BOVINA DO PORTAL DA AMAZÔNIA - SINTRACAL**

ao representante da chapa no prazo 05 (cinco) dias contados da data da ciência, caso não seja encontrado será publicada por edital na sede e sub sedes do SINTRACAL, sendo que em 5 (cinco) dias poderão formalizar recurso para a assembleia Geral.

**§ 3** - Não será Admitido recurso que não se baseie em prova documental.

**Artigo 24º** - O presidente do Sindicato se for o caso, publicará conforme meios dispostos no presente estatuto nos 03 (três) dias seguintes ao do registro das chapas o resumo da ata que mencionará todas as chapas devidamente deferidas e registradas com os nomes dos candidatos e referencia aos cargos que poderão ocupar.

**CAPITULO XIII**

**DO QUORUM**

**Artigo 25º** - O pleito será realizado com os associados que estiverem em condições de voto sem número mínimo de votantes, sendo facultado ao associado comparecer nas eleições e registrar seu voto.

**§ 1** - Em caso de registro de chapa única poderá ser a eleição realizada em Assembleia Geral Extraordinária podendo a chapa ser eleita por aclamação.

**§ 2** - O edital de convocação poderá desde logo mencionar os dias e horários das três votações referidas neste Artigo.

**Artigo 26º** - Será eleita em primeira votação, a chapa que cumpridas às exigências do Artigo anterior obtiver maioria absoluta dos votos.

**§ Único** - Em caso de empate na votação será convocada nova votação automaticamente em 3 (três) dias uteis.

**CAPITULO XV**

**DA VOTAÇÃO**

**Artigo 27º** - Compete ao Presidente do sindicato designar quatro pessoas de reconhecida idoneidade, escolhidas, de preferência entre representante das categorias representadas pelo o Sindicato, sem parentesco com qualquer candidato integrante de chapa para comporem a mesa

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FRIGORÍFICAS DE  
CARNE BOVINA DO PORTAL DA AMAZÔNIA - SINTRACAL**

eleitoral coletora como presidente, Secretário, Mesário e Suplente.

**Artigo 27º** - A mesa Coletora será constituída até 15 (quinze) dias antes da data das eleições, comunicando-se o fato ao candidato a presidente das chapas registradas, e será instalada até 15 minutos antes da hora marcada para início da votação.

**§ Único** - O suplente Substituirá o membro que não tiver comparecido, observando-se:

a) - Em caso de falta do presidente, o secretario assumirá a presidência, passando o mesário para secretario, com suplente assumindo as funções de mesário;

b) - Em caso de falta do secretario ou mesário, o suplente assumira o lugar;

c) - Em caso de falta de dois membros designados o que assumir a presidência, de acordo com o disposto nos itens "a e b" deste parágrafo designará as pessoas necessárias para compor a mesa.

**Artigo 28º** - A mesa coletora funcionará conforme estabelecido por edital, sendo que na sede e nas sub sedes do sindicato haverá uma urna fixa no horário nas 8:00 (oito horas) as 17:00 (dezessete horas).

**§ 1** - O presidente do Sindicato, por iniciativa própria ou a pedido da comissão eleitoral, se considerar necessário, poderá designar mesas coletoras itinerantes.

**§ 2** - Não se aplicam as disposições deste artigo quando o processo eleitoral estiver sendo realizado de acordo com § 1 do Artigo 25º.

**Artigo 30º** - OS trabalhos de coletas de votos poderão ser acompanhados por fiscais credenciados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre associados do sindicato, os quais apresentarão á mesa coletora os documentos de credenciamento.

**§ 1** - A inexistência de fiscais não impedirá o início dos trabalhos e a votação, operando-se esta obrigatoriedade, por escrutínio secreto observado a seguinte tramitação:

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FRIGORÍFICAS DE CARNE BOVINA DO PORTAL DA AMAZÔNIA - SINTRACAL**

- a) Cada eleitor, após identificar-se, receberá da mesa coletora uma senha, com numero de chamada para votação;
- b) Cada eleitor quando chamado assinará folha de votação e receberá a cédula única devidamente rubricada pelo presidente e demais membros da mesa;
- c) A seguir, dirigir-se-á a cabine onde assinalará no local apropriado a chapa de sua preferência, colocando-a em seguida na urna, após ter mostrado aos membros da mesa que poderão visualmente verificar sua legitimidade sem toca-la. A urna deverá está localizada junto aos membros da mesa coletora.

**§ 2** - Não se aplicam as disposições deste artigo quando o processo eleitoral estiver sendo realizado de acordo com § 1 do Artigo 25º.

**Artigo 31º** - Os eleitores cujos votos forem impugnados votarão em separados.

**§ 1** - No voto em separado o eleitor, colocará a cédula única dentro de um envelope que será lacrado e mencionará o nome do eleitor e os motivos da votação em separado, para que a mesa apuradora possa decidir sobre a apuração. Serão tidas como inexistentes as impugnações que não forem ratificadas, por escrito até o termino do horário de votação.

**§ 2** - Não se aplicam as disposições deste artigo quando o processo eleitoral estiver sendo realizado de acordo com § 1 do Artigo 25º.

**Artigo 32º** - Terminada a votação, será lacrada a urna de modo que fique inviolável, lavrando-se ata dos trabalhos a qual será assinada pelo presidente da mesa, secretario mesário e fiscais presentes, e estes se pretenderem mencionará:

- a) Nome dos componentes da mesa e função desempenhada;
- b) Hora de inicio e termino da votação;
- c) Nomes dos fiscais credenciados pelas chapas;
- d) Número de eleitores que votaram;
- e) Menções em resumo da existência de protestos de ou impugnações, ou quaisquer outros ocorrências que posam afetar a validade do pleito eleitoral.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FRIGORÍFICAS DE  
CARNE BOVINA DO PORTAL DA AMAZÔNIA - SINTRACAL**

**§ Único** - Não se aplicam as disposições deste artigo quando o processo eleitoral estiver sendo realizado de acordo com § 1 do Artigo 25º.

**Artigo 33º** - Após as providencias exigidas no Artigo anterior, a urna e os documentos eleitorais, inclusive a ata e folha de votantes, e serão entregues ao presidente da apuradora mediante recibo.

**§ Único** - Não se aplicam as disposições deste artigo quando o processo eleitoral estiver sendo realizado de acordo com § 1 do Artigo 25º.

**CAPITULO XVI**

**DA APURAÇÃO**

**Artigo 34º** - A mesa apuradora será designada pelo presidente obedecida as exigências qualitativas e quantitativas especificadas neste estatuto.

**§ Único** - o presidente poderá nomear uma única mesa para proceder aos trabalhos de coleta de votos e posteriormente de apuração da proclamação dos eleitos.

**Artigo 35º** - Instalada, a mesa apuradora iniciará seus trabalhos verificando se houve quorum para validade da eleição, se não houver quorum, encerrará lavrando ata e comunicando ao presidente do Sindicato, para providencias conforme edital e disposições estatutárias.

**Artigo 36º** - Constatada a ocorrência de quorum a mesa apuradora verifica se o numero de votos coincide com numero de votantes em qualquer hipótese procederá a apuração, mas, se o numero de votos for superior ao de votantes, descontará da chapa vencedora o excesso; se este for superior á diferença entre as duas chapas mais votadas, a eleição será nula.

**Artigo 37º** - A apuração começará pelos os votos em separados decidindo a mesa sobre sua validade, somente os votos válidos serão computados para proclamação dos eleitos, mas, para efeito de quorum para a validade do pleito, serão computados os votos validos, os nulos e os em branco.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FRIGORÍFICAS DE  
CARNE BOVINA DO PORTAL DA AMAZÔNIA - SINTRACAL**

**Artigo 38º** - Encerrados os trabalhos, a mesa apuradora proclamará a chapa eleita, nominalmente na respectiva ata e seus integrantes.

**Artigo 39º** - Havendo protestos, a mesa apuradora tomará as seguintes providências:

- a) Colocação em envelope lacrado de modo inviolável os votos;
- b) Juntará o envelope a documentação eleitoral e os encaminhará ao presidente para fins de instrução do efeito.

**Artigo 40º** - De todos os trabalhos realizados a mesa apuradora lavrará ata da qual constará obrigatoriamente:

- a) Dia hora local de abertura e termino dos trabalhos de apuração;
- b) Numero de votantes;
- c) Resultado geral da apuração indicando os votos válidos atribuídos a cada chapa, os votos nulos e os brancos;
- d) Ocorrência de protesto ou qualquer outro ato ou fato que possa influir no resultado do pleito.

**§ Único** - na hipótese prevista no parágrafo único do Artigo 54 poderá haver uma só ata para os trabalhos de votação e apuração, desde que cumpridos todos os requisitos pertinentes constate deste Estatuto.

**Artigo 41º** - Os protestos formalizados durante os trabalhos de apuração de votos deverão ser transformados em recursos interpostos para a Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do termino da apuração sob pena de serem considerados como inexistentes.

**§ Único** - A mesa apuradora poderá juntar ao recurso esclarecimentos sobre o procedimento adotado e que ensejou a pena recursal.

**Artigo 42º** - Do recurso será dado ciência no prazo de 48 horas ao candidato a presidente das outras chapas concorrentes que terão o prazo de 5 (cinco) dias contados da data da ciência para apresentar suas contrarrazões.

**CAPITULO XVII**

**DAS NULIDADES**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FRIGORÍFICAS DE  
CARNE BOVINA DO PORTAL DA AMAZÔNIA - SINTRACAL**

**Artigo 43º** - Serão nulas as eleições:

- a) Quando realizadas em dias hora e local diferentes dos constantes do Edital ou for encerrada antes da hora marcada, salvo se tiverem votados todos os eleitores;
- b) Não forem cumpridas determinações constantes deste estatuto;
- c) Não forem cumpridos os preceitos legais aplicáveis.

**Artigo 44º** - Serão anuláveis as eleições quando comprovadamente ocorrer vício que compromete sua legitimidade.

**Artigo 45º** - Nulidade ou anulabilidade da eleição será declarada pela Assembleia Geral do Sindicato ou pelo poder Judiciário sempre dependendo de aprovação dos interessados.

**CAPITULO XVIII**

**DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**Artigo 46º** - Qualquer integrante de chapa ou associado do sindicato poderá formalizar impugnação ou interpor recurso.

**Artigo 47º** - Poderão ser impugnados candidatos integrantes de chapas ou toda chapa, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de publicação do registro de chapas.

**Artigo 48º** - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da eleição, poderá ser interposto recurso visando anulação do pleito eleitoral.

**Artigo 49º** - As impugnações e recursos são dirigidos ao presidente que:

- a) Nas quarenta e oito horas seguintes, notificará os interessados para aduzirem suas razões, no prazo de cinco dias contados do recebimento;
- b) Recebido o pronunciamento dos interessados, instituirá o processo, podendo aduzir razões e realizar diligências;
- c) Encaminhará o processo a Assembleia Geral do Sindicato para apreciar e decidir, podendo juntar pareceres esclarecedores.

**§ Único** - Não será aceito recurso ou impugnação sem fundar em prova documental.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FRIGORÍFICAS DE  
CARNE BOVINA DO PORTAL DA AMAZÔNIA - SINTRACAL**

**Artigo 50º** - A Assembleia Geral deverá decidir a impugnação antes da data da votação e recurso antes da posse.

**CAPITULO XIX**

**DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE ELEIÇÕES**

**Artigo 51º** - A procedência da impugnação de candidatos não impedirá que a chapa concorra o pleito eleitoral, salvo se restarem concorrentes cujo número não seja o bastante para o provimento de todos os cargos efetivos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados representantes.

**§ Único** - Ocorrida á hipótese mencionada no parágrafo único do Artigo 65:

- a) A chapa pertinente será excluída do direito de comparecer ao pleito eleitoral que será realizado com chapas remanescentes;
- b) Se houver uma só chapa concorrente poderá a mesma ser aclamada vencedora em Assembleia Geral devidamente convocada para esta finalidade dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

**Artigo 52º** - Caberá a mesa apuradora declarar eleita a chapa concorrente que tiver obtido:

- a) Maioria de votos em relação ao total dos associados em primeira votação;
- b) Maioria de votos dos eleitores, em segunda ou terceira votação.

**§ Único** - Não se aplicam as disposições deste artigo quando o processo eleitoral estiver sendo realizado de acordo com § 1 do Artigo 25º.

**Artigo 53º** - A posse da nova Diretoria ocorrerá no dia em que terminar o mandato da Diretoria em exercício, ou qualquer momento, a partir da decisão definitiva do recurso interposto, se a decisão ocorrer após a data fixada para posse.

**Artigo 54º** - As eleições suplementares cumprirão as mesmas formalidades exigidas para as eleições gerais.

**Artigo 55º** - Caberá ao presidente do Sindicato em exercício:

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FRIGORÍFICAS DE  
CARNE BOVINA DO PORTAL DA AMAZÔNIA - SINTRACAL**

- a) Publicar o resultado do pleito eleitoral dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a apuração;
- b) Dar posse aos eleitos;
- c) Fazer as comunicações necessárias aos estabelecimentos Bancários e autoridades que julgar convenientes, inclusive entidades sindicais de grau superior.

**Artigo 56º** - O presidente do sindicato preparará até 15 (quinze) dias antes do pleito eleitoral, lista de votantes integradas exclusivamente, dos associados em condições de votar considerando como tais os que além da situação regular não estiverem em débito para com o Sindicato.

**Artigo 57º** - Não será permitido voto por correspondência.

**Artigo 58º** - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria efetiva do sindicato.

**Artigo 59º** - Perderá o mandato, mediante declaração da Assembleia Geral, o dirigente que não cumprir o disposto neste Estatuto.

**Artigo 60º** - O presidente do sindicato será eleito, em votação por escrutínio secreto, dentre e pelos membros da diretoria e os demais cargos serão preenchidos de acordo com a ordem de colocação na chapa, é permitido a permuta de cargos mediante acordo entre interessados, bem como a expressa menção na chapa, dos cargos que ocupados pelos concorrentes, o presidente inclusive.

**Artigo 61º** - O cargo de Conselho Fiscal ou Delegado representante que venha a vagar, qual seja o motivo, será preenchido pelo suplente, observada sempre a ordem de colocação na chapa.

**Artigo 62º** - As eleições Suplementares serão restritas aos cargos efetivos vagos e respectivos suplentes, limitando-se ao período do mandato da Diretoria em exercício.

**§ Único** - Proceder-se-á da mesma forma em caso de vaga de dois cargos do Conselho Fiscal ou Delegados representantes, limitada a eleição aos cargos vagos.

**CAPITULO XX**

**DA RENÚNCIA**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FRIGORÍFICAS DE  
CARNE BOVINA DO PORTAL DA AMAZÔNIA - SINTRACAL**

**Artigo 63º** - As renúncias serão formalizadas por escrito com e dirigidas ao presidente do Sindicato.

**Artigo 64º** - A renúncia do presidente será encaminhada por escrito, ao seu substituto legal que assumindo a presidência comunicará o fato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas aos demais membros da Diretoria, para os devidos fins.

**Artigo 65º** - Ocorrendo á renúncia coletiva dos membros da diretoria e do conselho Fiscal, sem que existam mais suplentes para substituí-lo, o presidente ainda que resignatário convocará assembleia Geral para ciência do ocorrido e designação de uma junta governativa provisória a quem caberá Promover nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias obedecendo o disposto neste Estado.

**Artigo 66º** - O Dirigente que tiver abandonado o cargo ou tiver declarada a perda do mandato ficará impedido de exercer qualquer cargo de administração ou emprego no sindicato pela prazo de cinco anos.

**Artigo 67º** - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação do edital de convocação das eleições, e deverá ser feito na sede da entidade, contendo os seguintes documentos:

- a) Requerimento em duas vias ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos da chapa;
- b) Ficha de qualificação civil dos candidatos;
- c) Cópia de Carteira de Identidade e de Trabalho, comprovando que pertence a categoria.

**§ 1** - As chapas deverão ser inscritas completas, com diretoria e o conselho fiscal, acompanhado do programa de trabalho.

**§ 2** - Caso se verifique irregularidade na documentação apresentada, o presidente da comissão eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento do pedido de inscrição da chapa.

**Artigo 68º** - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento das inscrições, o Presidente da comissão eleitoral divulgará a relação das chapas registradas, dando

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FRIGORÍFICAS DE  
CARNE BOVINA DO PORTAL DA AMAZÔNIA - SINTRACAL**

o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação de candidaturas por parte de qualquer associado em dia com suas obrigações sindicais.

**Artigo 69º** - Encerrado o prazo de inscrição de chapas sem que tenha havido qualquer inscrição o Presidente do sindicato terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para providenciar nova convocação de eleição obedecendo ao que dispõe o presente estatuto.

**Artigo 70º** - Não havendo novamente inscrição de chapa, o presidente do sindicato deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária antes do término do seu mandato, com a finalidade de escolher uma junta governativa composta de 6 (seis) associados, que administrará a entidade, provisoriamente, pelo prazo Máximo de 1 (um) ano, devendo promover as eleições ao final desse período.

**Artigo 71º** - O voto será facultativo, direto e secreto, não podendo em hipótese alguma Ser feito através de procuração.

**§ Único** - As urnas serão Fixadas e sua localização será definida pela comissão eleitoral.

**Artigo 72º** - A apuração dos votos será feita local do término da votação imediatamente após o encerramento da votação sob a coordenação eleitoral e presidida pelo presidente da mesa.

**§ Único** - Os escrutinadores serão indicados pela comissão eleitoral.

**Artigo 73º** - O pedido de impugnação da eleição poderá ser feito até 10 (dez) dias após o pleito, devendo o recurso ser encaminhado, com todas as provas á diretoria e comissão eleitoral para análise, caso seja julgado procedente o pedido, será convocado uma Assembleia Geral extraordinária, com esse único fim, para apreciar e julgar o pedido.

**Artigo 74º** - A duração do mandato da diretoria sindical e do Conselho fiscal será de 4 (quatro) anos.

**§ Único** - será facultada a reeleição a todos e qualquer membro que tenha participação como efetivo e suplente da diretoria, por quantas vezes dispuser a candidatar - se salvo na hipótese de ter ocorrido em falta grave ou deter renunciado ao mandato sem qualquer justificativa.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FRIGORÍFICAS DE  
CARNE BOVINA DO PORTAL DA AMAZÔNIA - SINTRACAL**

**Artigo 75º** - Não poderão Candidatar - se:

- a) Os associados que tendo sido diretores do Sindicato, não tenham participado de pelo menos da metade do total das reuniões efetivamente realizadas pela diretoria durante o período de exercício de cada mandato;
- b) Os que investido em funções de representação do sindicato e tenham-se mostrado desidiosos no exercício das atribuições, entendendo - se como tais os que deixaram de comparecer a pelo menos 2/3 (dois terços) das reuniões do órgão deliberativo, em cada período de reunião da representação, ou os que se tenham mostrado negligente na defesa dos interesses do sindicato ou dos integrantes da categoria representada.

**§ Único** - O dispositivo da alínea "a" do caput deste não se aplica aos casos de ausência justificada, a critério da diretoria.

**CAPITULO IV  
DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO**

**Artigo 76º** - O sindicato será administrado por uma diretoria composta de 12 (doze) membros, com os seguintes cargos:

- a) Diretoria Efetiva:
  - 1. Diretor Presidente
  - 2. Diretor Administrativo
  - 3. Diretor de Finanças
- b) Suplentes da Diretoria:
  - 1. 1º Suplente Diretoria
  - 2. 2º Suplente Diretoria
  - 3. 3º Suplente Diretoria
- c) Conselho Fiscal Efetivo:
  - 1. 1º Membro do Conselho Fiscal
  - 2. 2º Membro do Conselho Fiscal
  - 3. 3º Membro do Conselho Fiscal
- d) Suplentes do Conselho Fiscal:
  - 1. 1º Suplente do Conselho Fiscal;
  - 2. 2º Suplente do Conselho Fiscal;
  - 3. 3º Suplente do Conselho Fiscal

**Artigo 78º** - A Diretoria compete:

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FRIGORÍFICAS DE  
CARNE BOVINA DO PORTAL DA AMAZÔNIA - SINTRACAL**

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como cumprir, respeitar e encaminhar as decisões da categoria emanadas da Assembleia Geral.
- b) Dirigir o Sindicato de acordo com o que determina o presente estatuto, administrar o patrimônio social e promoverá o bem-estar dos associados e da categoria representada.
- c) Elaborar os regimentos de serviços necessário, subordinado ao estado social;
- d) Aplicar quando for o caso as penalidades previstas no estatuto;
- e) Reunir-se em sessão ordinária quando esta convocada pelo presidente ou maioria da diretoria efetiva.
- f) Manter seu cadastro individual atualizado na secretaria da entidade com endereço e telefone, para as convocações ou envio de correspondências.
- g) Se manter informado das atividades do sindicato, devendo sempre que possível estar se informando na sede da entidade sobre os atuais atividades.

**§ 1 - Ao Diretor Presidente compete:**

- a) Representar o sindicato perante o poder Público e a justiça, podendo neste último caso delegar poderes;
- b) Convocar e presidir todas as reuniões da diretoria, as Assembleias gerais e qualquer outra atividade do sindicato;
- c) Assinar as atas das reuniões, orçamento anual e todos os documentos de expediente da secretaria e tesouraria;
- d) Autorizar pagamentos e recebimentos, bem como, juntamente com Tesoureiro assinar cheques e outros títulos;
- e) Nomear/exonerar representantes e delegados sindicais, contratar/demitir funcionários, e ainda fixar-lhes os vencimentos ou ajuda de custo conforme as necessidades dos serviços;
- f) Fixar verbas de representação, bem como demais ajudas de custo aos diretores e membros da administração da entidade;
- g) Celebrar Convênios que visem integração da entidade com outras empresas ou entidades;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FRIGORÍFICAS DE  
CARNE BOVINA DO PORTAL DA AMAZÔNIA - SINTRACAL**

- h)** Adquirir recursos e financiamentos em conjunto com o Tesoureiro para ser aplicado na entidade, podendo neste caso oferecer bens e outras garantias em nome da entidade;
- i)** Instituir/revogar portarias e normas internas regulamentando funções e demais atividades pertinentes ao funcionamento do sindicato sempre observando as disposições estatutárias e a Lei vigente.

**§ 2 - Ao Diretor Administrativo compete:**

- a)** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b)** Substituir os cargos da diretoria em vacância;
- c)** Preparar a correspondência do expediente do sindicato;
- d)** Ter arquivo e demais documentos sob sua guarda;
- e)** Redigir e ler as atas das reuniões da diretoria e Assembleia geral ou designar pessoas para tal;
- f)** Dirigir e coordenar os trabalhos da secretaria e orientar o trabalho dos empregados dos sindicatos.

**§ 3 - Ao Diretor de Finanças compete:**

- a)** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b)** Administrar e zelar pelos fundos de entidade;
- c)** Efetuar todos os recebimentos e despesas autorizadas pela diretoria e conselho Fiscal, bem como as previstas no orçamento da entidade;
- d)** Assinar, com o presidente, cheques e outros títulos;
- e)** Organizar e responsabilizarem - se por todos os valores, numerários, livros e documentos contábeis e de escrituração, contratos e convênios pertinentes á sua área, adotar providências necessárias para que seja evitada a corrosão da substancia da entidade pela constante inflação.

**§ 4 - Ao conselho fiscal compete:**

- a)** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b)** Fiscalizar todos os atos praticados pela Diretoria;
- c)** Dar Pareceres sobre a prestação de contas da entidade, podendo solicitar esclarecimentos aos

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FRIGORÍFICAS DE  
CARNE BOVINA DO PORTAL DA AMAZÔNIA - SINTRACAL**

diretores efetivos conforme as disposições estatutárias;

d) Realizar semestralmente reuniões ordinárias, e extraordinárias quando se fizer necessário.

e) Substituir os integrantes da diretoria efetiva quando convidados pelo presidente;

**Artigo 79º** - Os Delegados Sindicais e Representantes nomeados pelo diretor presidente ou eleitos em assembleia geral prestarão serviços voluntários e gratuitos ao sindicato sem vencimentos mensais.

**§ Único** - O diretor presidente fixará uma ajuda de custo aos delegados e representantes não podendo ser caracterizada como salário por se tratar de serviço voluntário, para auxiliá-los no desenvolvimento de suas atividades.

**Artigo 80º** - O Conselho fiscal é um órgão fiscalizador e independente da diretoria que sempre que se reunir deverá convocar os diretores efetivos para acompanhamento da reunião;

**§ 1** - O Conselho fiscal é presidido por um de seus membros escolhido este em comum acordo com os demais membros do conselho durante a vigência do mandato de toda diretoria sendo vedada a interferência da diretoria efetiva na escolha do presidente do conselho fiscal;

**§ 2** - Não compete ao conselho fiscal interferência nas decisões administrativas da diretoria efetiva, quando previstas neste estatuto ou deliberadas em Assembleia Geral da Categoria;

**§ 3** - Solicitações de vistas a documentos e informações da entidade devem ser protocoladas com antecedência de 30 (trinta) dias junto ao Diretor Presidente em exercício, sendo estas válidas somente com a concordância da maioria dos membros do conselho fiscal;

**§ 4** - Ao presidente do Conselho Fiscal compete:

**A)** Assinar os balanços em conjunto com o Diretor Presidente e Diretor Financeiro;

**B)** Convocar as reuniões do Conselho Fiscal;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FRIGORÍFICAS DE  
CARNE BOVINA DO PORTAL DA AMAZÔNIA - SINTRACAL**

- C) Protocolar documentos e demais solicitações junto aos diretores efetivos;

**CAPITULO V**

**DAS INSTANCIAS DO SINDICATO**

**Artigo 80º** - A assembleia geral é a instância máxima de deliberação do sindicato e suas decisões são soberanas, desde que não contrarie o presente estatuto sendo as decisões tomadas por maioria dos associados que se fizerem presentes na assembleia geral.

**Artigo 81º** - Compete privativamente a assembleia geral:

- I - Destituir os diretores;
- II - Alterar o estatuto.

**§ Único** - Para as deliberações que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, garantida aos interessados a comunicação direta sobre a realização da mesma nos prazos deste estatuto, bem como garantindo-lhe o direito de ampla defesa na mesma.

**Artigo 82º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital divulgado com antecedência mínima de 03 (três) dias, garantindo a 2/3 (dois terços) dos associados o direito de promovê-la, com ampla, divulgação de sua realização na base sindical, devendo conter a data, o horário e o local de sua realização, além da ordem do dia.

**§ 1** - As assembleias serão convocadas com o mínimo de 3 (três) dias e em até 20 (vinte dias) para realização da mesma;

**§ 2** - São meios oficiais de publicação dos editais:

- A)** Diário Oficial da União - Para deliberação de assuntos relacionados a alteração estatutária, devendo ser publicada simultaneamente nos itens "C, D e E" do presente parágrafo;
- B)** Diário Oficial do Estado de Mato Grosso - Para deliberação de assuntos relacionados a celebração de Convenção Coletiva e Acordos Coletivos entre as empresas e seus trabalhadores;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FRIGORÍFICAS DE CARNE BOVINA DO PORTAL DA AMAZÔNIA - SINTRACAL**

- C) Site oficial da entidade "www.sintracal.org.br" editais de convocação de diretores e suplentes sendo publicado em conjunto com os itens "B e E" deste parágrafo;
- D) Jornal de circulação estadual/regional para outros assuntos relacionados ao andamento dos trabalhos da diretoria;
- E) Mural da Sede e sub sedes do sindicato para todos os editais de convocação;
- F) Mural das empresas, para assuntos relativos aos trabalhadores da referida empresa.

**§ 2** - salvo nos casos excepcionais não relacionados a destituição de diretores bem como alteração deste estatuto.

**Artigo 83º** - Realizar-se-ão Assembleias gerais extraordinárias, observada as prescrições anteriores, e:

- a) Quando a maioria da diretoria em conjunto com o conselho Fiscal julgar necessário, casos em que Presidente não poderá se opor á realização, tendo o prazo de até 30 (trinta) dias para convocação;
- b) O requerimento dos associados, com no mínimo de 1/5 (um quinto) do quadro de associados, para assuntos que se julgar de relevância para a categoria.

**§ Único** - Excepcionalmente a diretoria do sindicato poderá convocar Assembleia geral extraordinária exclusivamente com os trabalhadores de uma ou mais empresas do mesmo ramo industrial para tratar de assuntos pertinentes aquelas categorias.

**Artigo 84º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar de assuntos para os quais foi convocada, salvo nas condições dispostas no presente artigo.

**§ 1** - O Diretor Presidente poderá incluir na pauta outros assuntos desde que a maioria dos presentes concordem, e também o Diretor Presidente não pode se opor a deliberar sobre outros assuntos quando solicitado pela maioria dos presentes.

**§ 2** - No caso de destituição de cargo de quaisquer dos membros da diretoria ou conselho fiscal somente será validada a Assembleia Convocada com finalidade específica

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FRIGORÍFICAS DE  
CARNE BOVINA DO PORTAL DA AMAZÔNIA - SINTRACAL**

nos termos do estatuto social sendo vedada a colocação em pauta deste assunto mesmo que solicitado pela maioria dos presentes ou pelo presidente em exercício.

**CAPITULO VI**

**DA PERDA DO MANDATO**

**Artigo 85º** - Aos Membros da diretoria e do conselho fiscal, efetivos ou suplentes, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono do cargo;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do cargo;
- e) Não comparecimento em 3 (três) assembleias consecutivas convocadas e realizada em seu município de residência;
- f) Por decisão de assembleia geral devidamente convocada para esta finalidade nos termos deste estatuto.

**§ Único** - Na Hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com a ordem dos suplentes.

**Artigo 86º** - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da diretoria ou conselho fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante o suplente na ordem.

**§ 1** - A posse do suplente se dará em reunião da diretoria efetiva e lavrada em ata para esta finalidade e comunicada aos órgãos competentes;

**§ 2** - A convocação do suplente se dará por meio de ofício com comprovante de entrega podendo o mesmo ser por AR (Aviso de Recebimento);

**§ 3** - Na impossibilidade §2 deste artigo o mesmo será feito por edital nos termos do estatuto;

**§ 4** - O não comparecimento no prazo solicitado será chamado o suplente seguinte nas mesmas formalidades;

**§ 5** - As renúncias deverão ser comunicadas por escrito à diretoria do sindicato;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FRIGORÍFICAS DE  
CARNE BOVINA DO PORTAL DA AMAZÔNIA - SINTRACAL**

**§ 6** - Em que se tratando de Renúncia ou impedimento legal do presidente do Sindicato o Diretor Administrativo convocará reunião com toda diretoria, suplentes e membros do conselho fiscal no prazo de 3 (três) dias devendo estes deliberar sobre a escolha de um novo presidente entre os diretores e membros do conselho fiscal;

**§ 7** - Compete ao Diretor Administrativo a substituição do presidente em seus afastamentos legais ou impedimentos nos termos deste estatuto em período não superior a 30 (trinta) dias;

**Artigo 87º** - Se ocorrer renúncia coletiva da diretoria e do conselho fiscal e se não houver suplente, o presidente, ainda que resignatário nomeará uma junta governativa composta de 3 (três) associados nos termos deste estatuto;

**Artigo 88º** - A junta Governativa provisória nos termos do Artigo anterior procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos da diretoria e do conselho fiscal no prazo de 90 (noventa) dias de acordo com o presente estatuto.

**§ Único** - Os integrantes da junta governativa provisória poderão concorrer nas eleições sindicais desde que nas condições previstas no estatuto.

**Artigo 89º** - No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos Artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da diretoria ou de conselho fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 4 (quatro) anos.

**§ Único** - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 05 (cinco) reuniões consecutivas da diretoria ou do conselho fiscal, ou a 07 ( sete) alternadas durante a vigência do mandato.

**Artigo 90º** - Em caso de morte de membro da diretoria ou do conselho fiscal, proceder-se-á a convocação do suplente nos termos deste estatuto.

**Artigo 91º** - São deveres da Diretoria:

- a) Fazer organizar, até 30 (trinta) de Dezembro para cada ano, a proposta de orçamento da receita e da

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FRIGORÍFICAS DE  
CARNE BOVINA DO PORTAL DA AMAZÔNIA - SINTRACAL**

despesa, submetendo-a para aprovação do conselho fiscal;

- b) As dotações orçamento corrente, serão ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante abertura suplementar de créditos adicionais solicitados pela diretoria;
- c) Fazer a cada 1 (ano) anos do mandato, prestação de contas de sua gestão, do exercício financeiro correspondente, além de fazer um balanço de todas as atividades políticos-trabalhistas desenvolvidas pela gestão.

**CAPITULO VII**

**DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

**Artigo 92º** - Constituem-se o patrimônio do sindicato:

- a) Os bens móveis e imóveis;
- b) As doações de qualquer natureza;
- c) As dotações ou legados.

**§ Único** - Em concordância com a maioria da diretoria efetiva poderá o presidente obter empréstimos e financiamentos para entidade, podendo o mesmo oferecer em garantia o patrimônio ou receitas futuras.

**Artigo 93º** - Constituem-se como receitas do sindicato:

- a) As contribuições mensais dos associados;
- b) A contribuição sindical prevista em lei;
- c) A taxa assistencial aprovada por ocasião dos acordos e/ou convenções coletivas de trabalho;
- d) As rendas decorrentes da utilização de bens e valores do sindicato;
- e) As receitas provenientes da contribuição do sistema confederativo;
- f) As multas e outras rendas provenientes de qualquer natureza.

**Artigo 94º** - A venda ou alienação de bens moveis ou imóveis do sindicato poderá ser feita pela diretoria.

**Artigo 95º** - Os atos que importam a malversação ou a dilapidação do patrimônio do sindicato são equiparados aos crimes contra a administração pública, devendo ser processados e punidos de acordo com o que determina a lei penal Brasileira.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FRIGORÍFICAS DE  
CARNE BOVINA DO PORTAL DA AMAZÔNIA - SINTRACAL**

**Artigo 96º** - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio somente poderá se decidida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, e sua instalação dependerá de um quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações sindicais.

**§ 1** - A referida proposta de dissolução deve ser aprovada entre os presentes com quorum qualificado pelo voto direto de 50% (cinquenta por cento) mais de 01 (um) dos presentes á Assembleia Geral, no caso de dissolução da entidade, seu patrimônio líquido apurado será destinado á outra entidade sem fins lucrativos e escolhida na própria Assembleia Geral que decidiu pela dissolução;

**§ 2** - Em virtude de apuração de saldo negativo no encerramento das atividades do sindicato, seja por decisão de Assembleia Geral ou determinada por ordem judicial o valor do saldo devedor será dividido em partes iguais e de responsabilidade dos associados;

**CAPITULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Artigo 97º** - O sindicato garantirá a organização dos trabalhares por local de trabalho, através da eleição das comissões de fabricas e da eleição para Delegacias ou sessões Sindicais a serem instaladas nas indústrias e nos Municípios respectivamente.

**Artigo 98º** - A modificação deste Estatuto só poderá ser feito em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, por proposição das seguintes instâncias:

- a) Pela Diretoria do sindicato;
- b) Pelo Conselho fiscal, em assunto atinente á sua área;
- c) Pela própria Assembleia Geral da categoria convocada para esta finalidade.

**Artigo 99º** - O presente estatuto aprovado nas Assembleias Gerais do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FRIGORÍFICAS DE CARNE BOVINA DO PORTAL DA AMAZÔNIA - SINTRACAL, passar vigorar logo após o término das Assembleias Gerais devidamente convocadas para esta finalidade, devendo ser registrado nos órgãos competentes

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FRIGORÍFICAS DE  
CARNE BOVINA DO PORTAL DA AMAZÔNIA - SINTRACAL**

revogando totalmente as disposições do estatuto anterior mesmo as não previstas neste.

**Artigo 100º** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral da Categoria.

**Artigo 101º** - Uma cópia do presente estatuto para consulta estará sempre a disposição do interessado na secretaria do sindicato e no web site oficial da entidade.

**Parágrafo Único** - Os demais assuntos pertinentes a administração do sindicato, serão feitos por normativas administrativas a cargo do conselho diretor e conselho de associados nos assuntos pertinentes a este, devendo as mesmas sempre estarem a disposição na sede e site oficial da entidade, e somente podem ser objeto de revisão ou revogação por meio de assembleia geral.

Alta Floresta - MT, 11 de Abril de 2015.

JOSÉ EVANDRO NAVARRO  
CPF: 811.010.071-68  
Diretor Presidente

JOÃO MARCOLINO DOS SANTOS NETO  
CPF: 040.843.691-96  
Secretário dos Trabalhos

LUIS AUGUSTO CUISSI  
Advogado  
OAB/MT 14430-A